



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE / FAX: (0\*\*18) 283-1121

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**LEI MUNICIPAL Nº 261/2001 DE- 04/10/01.**

( Autoria Prefeito Municipal)

**“Dispõe Sobre: Disciplina a limitação de empenhos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.”**

**NELSON NICÁCIO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei Municipal nº 246 de dezembro de 2.000.

**Parágrafo 1º** - Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo, após editar o Decreto a que se refere o “caput”, enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

**Parágrafo 3º** - Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15(quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho.

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.



# EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE / FAX: (0\*\*18) 283-1121

Rua Antonio Silva, n.º 1.817 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S

Artigo 2º - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2.001, através de ato próprio, que deverá ser editado no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 1º.

Artigo 3º - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação aquelas do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos  
04(quatro) dias do mês de Outubro de 2.001.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as transferências e outras receitas destinadas ao Poder Legislativo, e das despesas com a remuneração dos vereadores, salvo as que forem destinadas ao pagamento de encargos sociais.

RECEITAS CORRENTES:  
Receita Corrente Líquida  
Receita Parâmetros  
Transferências Correntes  
Outras Transferências Correntes

NELSON NICÁCIO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

ISABEL AUGUSTA MENTE  
Secretária

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA  
DATA DE 04/10/2001  
PUBLIQUEI NO MURAL O  
PRESENTE EXPEDIENTE.

Empunhe esta bandeira, ela lhe pertence.